PORTARIA-TJ Nº 2066, DE 25 DE ABRIL DE 2022

Código de validação: 5BB60AA9FA
PORTARIA-TJ - 20662022
(relativo ao Processo 179772022)

Institui e regulamenta o Banco de Boas Práticas do Poder Judiciário do Maranhão.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 325, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução GP nº 44 , de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário e dá outras providências

CONSIDERANDO a importância de reconhecer, disseminar e potencializar as boas práticas realizadas pelas unidades judiciais e administrativas do Poder Judiciário do Maranhão;

CONSIDERANDO a necessidade de promover incentivo à melhoria contínua na prestação jurisdicional,

RESOLVE:

Art. 1º Fica Instituído o Banco de Boas Práticas do Poder Judiciário do Maranhão, com o objetivo de reunir e disseminar iniciativas e projetos de sucesso, possíveis de ser replicados, que podem servir de modelo para a melhoria da gestão administrativa e da prestação jurisdicional das diversas unidades do Poder Judiciário Maranhense.

§1º O Banco de Boas Práticas do Poder Judiciário do Maranhão estará disponível no hotsite da Estratégia do TJMA, no Portal do Tribunal de Justiça do Maranhão.

§2º As boas práticas aprovadas serão publicadas no Banco de Boas Práticas do Poder Judiciário do Maranhão após o processo de cadastramento pelo proponente em

formulário eletrônico disponibilizado no site, e a devida análise e seleção pela Comissão de Avaliação de Boas Práticas.

Art. 2º A Comissão de Avaliação de Boas Práticas é composta por 02 (dois) representantes da Assessoria de Gestão Estratégica e Modernização; 02 (dois) da Coordenadoria de Aprimoramento da Justiça de Primeiro Grau; e 02 (dois) da Diretoria Geral.

Art. 3º Para os fins desta Portaria, serão consideradas as seguintes definições:
I – boa prática: experiência, atividade, ação, caso de sucesso, projeto ou programa, cujos resultados sejam notórios pela eficiência, eficácia e/ou efetividade e contribuam para o aprimoramento e/ou desenvolvimento de determinada tarefa, atividade ou procedimento no Poder Judiciário;
II – eixos temáticos: conjunto de temas definidos, com o objetivo de direcionar e categorizar as práticas cadastradas no Banco a assuntos determinados; e
III – proponente: magistrados ou servidores do Poder Judiciário que manifestem interesse em divulgar as práticas de sucesso desenvolvidas.

Art. 4º O processo de seleção da boa prática do Poder Judiciário do Estado do Maranhão é composto das seguintes etapas:
I – cadastro da proposta em formulário eletrônico disponibilizado no Portal.
II – admissão da proposta de acordo com critérios formais, instituídos nesta Portaria;
III – avaliação da prática pela Comissão de Avaliação de Boas Práticas; e
IV – publicação da prática aprovada no Banco de Boas Práticas.

Art. 5º Caberá à Assessoria de Gestão Estratégica e Modernização a gestão do Banco de Boas Práticas do Tribunal de Justiça do Maranhão.

Art. 6º O proponente deverá cadastrar a boa prática por meio do formulário eletrônico disponibilizado no Portal da Estratégia do TJMA.

Parágrafo único. O preenchimento do formulário eletrônico não enseja inclusão automática para divulgação no Banco, observado o disposto no § 2º, art. 1º desta Portaria.

Art. 7º Serão admitidas as propostas de boas práticas que preencherem os seguintes critérios mínimos:
I – comprovação de vínculo do proponente com o Poder Judiciário do Maranhão;
II – vinculação um dos eixos temáticos divulgados;
III – alinhamento da prática aos objetivos estratégicos do Plano Estratégico do Poder

PORTARIA-TJ - 20662022 / Código: 5BB60AA9FA
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Judiciário do Maranhão vigente e aos objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030;
IV – preenchimento correto e completo de todos os campos do formulário de cadastramento da prática;
V – implementação da prática há no mínimo seis (06) seis meses a partir da data de seu cadastramento;
VI – comprovação dos resultados aferidos;

Art. 8º As propostas que não atenderem aos critérios de admissão serão devolvidas ao proponente e poderão ser submetidas novamente mediante a realização dos ajustes considerados necessários pela Comissão de Avaliação de Boas Práticas para seu aceite.

Parágrafo único. Não havendo ajuste e reenvio da boa prática no prazo de seis meses, a proposta estará automaticamente excluída do Banco.

Art. 9º. As propostas de boas práticas admitidas serão encaminhadas para avaliação pela Comissão de Avaliação de Boas Práticas.

Parágrafo único. Na fase de avaliação, a Comissão de Avaliação de Boas Práticas, caso julgue necessário, poderá submeter a proposta recebida à análise de área técnica do Poder Judiciário do Maranhão que possua estreita relação com o objeto da proposta.

Art. 10. A avaliação das propostas de boas práticas observará os seguintes critérios gerais:
I – eficiência: demonstração de que a prática produz resultados utilizando os recursos de forma adequada;
II – qualidade: conjunto de atributos que se refere ao atendimento das necessidades e ao padrão de produtos e serviços disponibilizados;
III – criatividade: capacidade de inovação para resolução de problemas. A prática deve ser ou ter sido capaz de provocar mudanças por meio da implantação de novas técnicas, metodologias e outras estratégias criativas;
IV – exportabilidade: capacidade de permitir a replicação da experiência em outras unidades e organizações;
V – satisfação do usuário: demonstração da melhoria efetiva ou concreta dos processos, a partir da implementação da prática;
VI – alcance social: capacidade da prática de beneficiar o maior número de pessoas; e
VII – desburocratização: simplificação e modernização dos processos de trabalho com melhores resultados em termos de eficiência e qualidade dos serviços prestados.

PORTARIA-TJ - 20662022 / Código: 5BB60AA9FA
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Art. 11. As propostas de boas práticas receberão parecer obrigatório, não vinculativo, da Comissão de Avaliação de Boas Práticas.

Parágrafo único. As práticas que receberem parecer não favorável da Comissão de Avaliação de Boas Práticas serão encaminhadas à Assessoria de Gestão Estratégica e Modernização para ciência do proponente.

Art. 13. As práticas aprovadas pela Comissão serão publicadas no Banco de Boas Práticas do Tribunal de Justiça do Maranhão para disseminação do conhecimento.

Art. 14. As práticas rejeitadas não serão publicadas no Banco de Boas Práticas do Tribunal de Justiça do Maranhão.

Parágrafo único. As práticas referidas no presente caput poderão ser cadastradas no Banco após sanadas as omissões e falhas apontadas pela Comissão de Avaliação de Boas Práticas e com nova submissão e avaliação, conforme critérios definidos nos artigos 4º e 10º desta Portaria.

Art. 15. Ao cadastrar prática no Banco de Boas Práticas do Poder Judiciário do Maranhão, o proponente deverá:
I – assumir total responsabilidade por eventuais questões legais decorrentes da autoria da prática;
II – ceder gratuitamente ao Tribunal de Justiça do Maranhão o direito de divulgar e disseminar a prática; e
III – autorizar o uso de imagens, textos, vozes e nomes relacionados à prática, em qualquer meio de divulgação e promoção (interno, externo e/ou de imprensa).

Art. 16. O Tribunal de Justiça do Maranhão não se responsabilizará por quaisquer informações falsas, sejam de ordem técnica ou de autoria de imagens, ações, projetos, entre outras, cabendo exclusivamente ao proponente a responsabilidade por essas informações.

Art. 17. As práticas incluídas no Banco de Boas Práticas do Poder Judiciário do Maranhão serão divulgadas e disponibilizadas como material de pesquisa, sendo mantidas em arquivo para futuro aproveitamento e/ou consulta.

Parágrafo único. O Tribunal de Justiça do Maranhão manterá disponível a boa prática no Banco com o intuito de promover a divulgação e o compartilhamento de práticas inovadoras, visando o aperfeiçoamento dos serviços judiciais.

PORTARIA-TJ - 20662022 / Código: 5BB60AA9FA
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Art. 18. O Tribunal de Justiça do Maranhão, a qualquer tempo, poderá averiguar a autenticidade e a consistência das informações prestadas, assim como solicitar ao proponente e à unidade judicial ou administrativa, informações complementares a fim de comprovar a prática.

Art. 19. A inclusão da prática no Portal de Boas Práticas do Poder Judiciário do Maranhão não confere atestado de regularidade ou certificação sobre a gestão ou a conduta do(as) respectivo(as) magistrado(as) ou servidor(as).

Parágrafo único. A inclusão da prática no Banco é um reconhecimento de natureza meramente técnica com o fim de disseminar práticas que visem o aprimoramento do Poder Judiciário do Maranhão.

Art. 20. As práticas publicadas no Banco de Boas Práticas do Poder Judiciário do Maranhão poderão ser submetidas, a critério do Tribunal de Justiça do Maranhão, a novo processo seletivo de premiação a ser regulamentado em ato normativo da Presidência do Tribunal de Justiça do Maranhão; bem como a processos seletivos e premiações promovidos por outras instituições.

Art. 21. Os casos omissos serão apreciados pela Comissão de Avaliação de Boas Práticas.

Art. 22. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 25 de abril de 2022.

Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 3954

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 26/04/2022 11:28 (LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA)